

# *Prefeitura Municipal de Paracatu*

*Av. Olegário Maciel, 166 - Fone (061)671-1366 - Fax (061)671-5455*

## LEI Nº 2.132

DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA, NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA PERMANENTE.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os programas de construção de habitações populares financiadas pelo poder público ou que contem com recursos orçamentários do Município obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Serão reservadas, preferencialmente, a pessoas portadoras de deficiência física permanente, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas pelos programas a que se refere esta Lei.

Art. 3º - São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no artigo anterior:

I - ser portador de deficiência física permanente, comprovada por laudo médico oficial;

II - ser residente e domiciliado, há pelo menos 3 (três) anos, no Município;

III - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;



IV - enquadrar-se na população economicamente carente à qual se destinar o programa.

Art. 4º - Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão público competente, por meio do qual manifestará, de forma inequívoca, sua vontade.

Art. 5º - Caso o número de portadores de deficiência física inscritos não alcance o limite previsto no artigo 2º desta Lei, as unidades habitacionais excedentes poderão ser alienadas segundo os critérios estabelecidos em Lei, ou em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 04 de novembro de 1996

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

000802  
1996-06-29 13:21  
CÂMARA MUNICIPAL  
19 de novembro



**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**  
DOCUMENTO DIGITADO EM:  
19 de dezembro 1996  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - M.